EMENDA SUPRESSIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI Nº 072/2023

**01 – Do Relatório**

A presente emenda supressiva ao projeto de lei nº 072/2023, tem por fito suprimir a proposta de alteração do art. 6º, visando adequá-lo às necessidades e prioridades do Município.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 184, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa a iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda supressiva.

**03 - Da Redação Supressiva**

O que se pretende é suprimir a proposta de alteração do art. 6º feita através do Projeto de Lei nº 072/2023, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

**“Art. 6º. – Suprimido.”**

**O Art. 7º fica renumerado para Art. 6º.**

A emenda supressiva em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresento a presente emenda supressiva e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei nº 072/2023, para suprimir a redação do art. 6º do projeto, suprimindo as penalidades previstas no projeto.

Carmo do Cajuru/MG, 13 de novembro de 2023.

**Sebastião de Faria Gomes**

Vereador